

LEI ORDINARIA Nº 6.703, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: "TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS PELO ATROPELADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, NA FORMA QUE MENCIONA".

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Nilópolis será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade:

I – da Guarda Ambiental Municipal; e

II – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Transporte, ao constatar acidente em que envolva animais, deverá comunicar, de imediato, um dos órgãos dispostos no art. 3º.

Art. 5º O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 6º Fica autorizado o Município de Nilópolis a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I – valor de referência da multa; e

II – formas e prazos para recurso administrativo;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte a sua regulamentação, revogadas as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 14 de Junho de 2022,

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito